



Ofício n.º 055/2013

São Jorge D'Oeste, 18 de fevereiro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor

OSMAR MARMITT

Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

São Jorge D'Oeste – PR

Ref.: encaminha o Projeto de Lei nº 05/2013

Senhor Presidente,
Senhores vereadores.

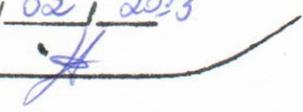
- 1 Encaminhamos para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 005/2012.
- 2 Pedimos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, convocando-se sessões extraordinárias, para sua votação, se for o caso.
- 3 Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradecemos, renovando os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Lorimar Luis Gaio
Prefeito

Declaro que recebi

Data 18 / 02 / 2013

Ass. 

**Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.
CNPJ 02.232.834/0001-58
Fone (46) 3534-1072**



Projeto de Lei nº 05/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Permissão de Uso de quadra poliesportiva que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores, a provou, e eu, **Lorimar Luis Gaio**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a concede **Permissão de Uso** as pessoas jurídicas de direito privado, atuantes no ramo de Auto-escola – Centro de Formação de Condutores, de **uma quadra poliesportiva**, não coberta, de piso em cimento, localizada sobre o Lotes nº. 01, 19 e 20, da Quadra 15, Rua Luiz Poyer (junto ao Estádio Municipal Manega Rincha), pertencente ao patrimônio municipal:

Art. 2º. A permissão de uso do referido bem será a título gratuito, e será exclusivo para aulas praticas/teóricas a serem ministradas pelas empresas do ramo de formação de condutores, sendo que, qualquer empresa deste ramo, legalmente constituída, não devedora dos tributos Municipais, Estaduais ou Federais, com sede no município de São Jorge D'Oeste-PR, poderá fazer uso da mesma, com a devida autorização prévia do Poder Executivo Municipal, a qual deverá ser renovada anualmente.

Art. 3º. O poder Executivo municipal reserva o uso da referida quadra, especificada no Art. 1º dessa Lei, aos finais de semana, bem como, em datas e eventos comemorativos do Município, com o devido aviso prévio aos permissionários com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 4º. A empresa que requererem a permissão de uso, somente receberão autorização para utilização do bem após a comprovação de atendimento pleno dos requisitos enunciados nesta Lei, sendo referida permissão em caráter precário, sem qualquer direito a retenção ou indenização contra a municipalidade.

Art. 5º. Após a assinatura da Permissão de Uso pela empresa e pelo Poder Executivo Municipal, a mesma poderá iniciar o uso imediatamente.

Parágrafo único: Havendo mais de uma empresa interessada no uso de tal bem, as mesmas deverão utilizá-lo de forma a não prejudicar-se mutuamente, fazendo uso harmônico do bem e em inexistindo possibilidade de harmonizar os horários de utilização, ambas empresas permissionárias estarão suspensas da utilização do referido bem.



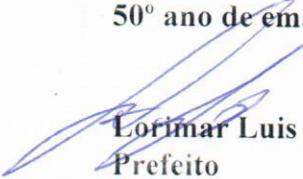
Art. 6º. Todas benfeitorias realizadas pelos permissionários serão incorporadas ao poder público, ficando as empresas que utilizarem do bem descrito, expressamente renunciado o direito a retenção ou indenização das benfeitorias realizadas.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à revogação das Permissões de Uso eventualmente emitidas, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta Lei, se for o caso, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta Lei, ou o bem descrito tiver necessidade de utilização com maior frequência pela administração municipal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e treze,
50º ano de emancipação.


Lorimar Luis Gaio
Prefeito



MUNICÍPIO DE
Estado do Paraná

SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br / CPNJ 76.995.380/0001-03



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 05/2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Apresenta-se o presente Projeto de Lei, o qual tem por objeto Permissão de Uso por qualquer Pessoa Jurídica do ramo de Formação de Condutores/Auto-escola de quadra poliesportiva pertencente a esta municipalidade.

Tal Projeto de Lei justifica-se devido a necessidade de se atender no âmbito do município as pessoas que têm necessidade de fazer suas carteiras de habilitação, sendo que para tanto faz-se necessária a existência de um espaço para que as aulas praticas possam ser executadas com segurança tanto para os alunos, como para os demais munícipes.

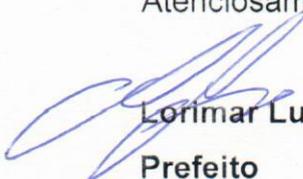
Neste intuito, propõe-se que se disponibilize o espaço da quadra poliesportiva descrita no Projeto de Lei nº 05/2013, para que as aulas sejam ministradas com segurança devido às características de segurança que tal local apresenta e, também, visto a sub-utilização do referido imóvel.

Esta utilização atende aos anseios da população que necessitam fazer suas habilitações, não precisando deslocar-se até outros municípios para tanto, bem como incentivar a atividade empresariais no município, pois atualmente não se conta com nenhuma Auto-escola e incentivar e fomentar esta atividade econômica atende ao público desta municipalidade.

Assim sendo, solicita-se o empenho dos Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei, o mais breve possível.

São Jorge D'Oeste, 18 de fevereiro de 2013

Atenciosamente,


Lorimar Luis Gaio

Prefeito